
Projeto Sou Cidadão

Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador Roberto Maynard Frank – Corregedor-Geral da Justiça

Juíza Assessora CGJ – Dra. Maria Helena Lordêlo de Salles Ribeiro

1. Resumo

O projeto visa garantir o pleno exercício da cidadania pelas crianças e adolescentes que se encontram sob a proteção do Estado, em acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante a prioridade no acesso à documentação civil.

Durante as inspeções realizadas pela Corregedoria Geral nas casas de acolhimento institucional, foi constatado que muitas crianças e adolescentes são acolhidos com a documentação faltante ou incompleta. Alguns possuem apenas documentação em fotocópia, e outros jamais tiveram a emissão da certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, carteira do SUS, título de eleitor.

Os dirigentes das instituições, apesar de serem equiparados ao guardião dos acolhidos, nos termos do § 1º do art. 92, do Estatuto da Criança e Adolescente, muitas vezes, encontram dificuldade para a emissão dos documentos, tendo em vista a escassez de dados das informações em relação às crianças e adolescentes que são acolhidos e situação de vulnerabilidade.

2. Apresentação

O projeto foi iniciado com a necessidade de dar cumprimento à Convenção dos Direitos da Criança, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e Adolescente que preconizam o direito das crianças e adolescentes ao exercício da Cidadania, no seu mais amplo conceito, o cidadão como aquele que possui seus direitos civis, políticos e sociais assegurados. O direito ao nome desde o nascimento se consubstancia num dos princípios esculpidos na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 20.11.1959.

O direito ao nome se traduz no direito à dignidade, garantido pela Constituição Federal em seu Art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifou-se).

A criança e adolescente em situação de acolhimento institucional deve ter seus direitos preservados e assegurados pelo Estado prioritariamente, daí a urgência de assegurar-lhes a concessão dos documentos civis de forma célere.

3. Contextualização

A documentação de identificação das crianças e adolescentes é pressuposto para o exercício dos direitos sociais, tais como a educação, a saúde, os benefícios assistenciais, a inserção profissionalizante, os políticos.

As crianças e adolescentes institucionalizados necessitam da regularização da documentação civil, para terem acesso aos projetos sociais, aos cursos profissionalizantes, a atendimento médico, psicológico, odontológico, fisioterapêutico pelas unidades básicas de saúde, dentre o exercício de demais direitos.

O art. 102 do ECA dispõe que as crianças e adolescentes com medida de proteção decretada deverão ser acolhidas com a regularização do registro civil.

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

Nesse contexto, o Projeto Sou Cidadão, ao conferir a regularização célere e simplificada da documentação civil das crianças e adolescentes em programas de acolhimento, garante o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais destes.

4. Objetivo

A consecução da norma do art. 102 do ECA, mediante a regularização célere e simplificada da documentação civil das crianças e adolescentes em programa de acolhimento.

5. Metodologia

O projeto será implementado com a celebração de Termo de Cooperação entre os órgãos envolvidos e descritos no item 6.

Após o acolhimento institucional e a expedição da guia de acolhimento junto ao SNA, nos termos do § 3º do ECA, assim como do termo de guarda previsto no § 1º do art. 92 do ECA, a unidade judicial preencherá um formulário no site da CGJ, com os dados da criança para a solicitação dos seguintes documentos:

5.1 Certidão de nascimento ou 2ª via da certidão de nascimento

O referido formulário será enviado diretamente à ARPEN, identificada a gratuidade garantida no § 2º do art. 102 do ECA, por força de convênio com o FECOM.

Emitida a certidão de nascimento digital, esta será enviada à Vara da Infância ao qual está vinculado o acolhimento institucional, que providenciará a entrega à instituição de acolhimento.

A emissão da certidão de nascimento dos acolhidos também poderá ser efetivada pelo sistema CRC Jud, cujo link estará disponível na página do projeto.

5.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O dirigente da instituição de acolhimento institucional, na condição de guardião, nos termos do 92, § 1º do ECA, solicitará a inscrição do acolhido no cadastro de pessoas físicas, a fim de fazer constar na certidão de nascimento e RG da criança/adolescente.

5.3 Registro Geral

O Instituto Pedro Melo disponibilizará uma unidade para centralizar o recebimento das demandas das crianças/adolescentes institucionalizadas prioritariamente, na emissão do Registro Geral ou 2ª via da carteira de identidade, sempre com isenção de pagamento das despesas.

5.4 Cartão do SUS

O responsável pela instituição de acolhimento institucional, na condição de guardião das crianças/adolescentes acolhidas, providenciarão a obtenção do cartão do SUS destes junto às Secretarias Municipais de Saúde, viabilizando, assim, os atendimentos pelos serviços de saúde.

6. Órgãos envolvidos

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ

VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



ARPEN

FECOM

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

RECEITA FEDERAL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

7. Divulgação

O projeto será disponibilizado no site e na página do instagram da Corregedoria Geral da Justiça, os quais deverão conter:

a) links para os formulários, a serem disponibilizados às Instituições para solicitação dos documentos listados no item 5.

8. Ações

8.1 Reunião para formar a parceria entre os órgãos relacionados no item 6, viabilizando a priorização da emissão dos documentos civis das crianças/adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional.

8.2 Ação inicial para regularização da documentação das crianças e adolescentes já acolhidos.

8.2 Criação do formulário com a solicitação dos dados necessários à emissão da documentação, informados pelos órgãos responsáveis.

8.3 Disponibilização no site da CGJ de link de acesso aos formulários, a serem preenchidos pelos dirigentes da instituição e encaminhados aos órgãos responsáveis.

8.4 Divulgação nos sites dos órgãos envolvidos para conhecimento das instituições de acolhimento.

8.5 Oficiar as instituições de acolhimento para ciência e cumprimento dos termos do projeto.